



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 108/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E SEUS EQUIPAMENTOS, DOS IMÓVEIS OCUPADOS POR ESTE E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0013830-86.2026.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Vinil Gestão e Facilities Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 33.412.883/0001-04, estabelecida na Rua Professor Henrique da Costa, nº 675, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.770-232, Tel.: (21) 2425-2698 / 3251-5628, e-mail: vinil@vinilengenharia.com.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Phillipe Ricardo Marchuk do Nascimento Goyer**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0013830-86.2026.4.02.8000, em consonância com o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, conforme Despacho do Diretor-Geral, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e seus equipamentos, dos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e seus equipamentos, dos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, na forma estabelecida neste Contrato.

1.1.1. Para fins de execução do objeto contratual, os serviços serão realizados nos locais abaixo discriminados:

- A. Rua Acre, 80;
- B. Rua Visconde de Inhaúma, 68;
- C. CCJF – Av. Rio Branco, 241;
- D. Base aérea - Campo dos Afonsos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente descritos no subitem 1.1.1 do Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO EFETIVO MÍNIMO, DAS REMUNERAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Do Efetivo Mínimo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	Turno (horas)	DIAS
Encarregado	01	44	2ª a 6ª
Técnico em Edificações	02	44	2ª a 6ª
Técnico em Mecânica	01	44	2ª a 6ª
Bombeiro Hidráulico Diarista	04	44	2ª a 6ª
Bombeiro Hidráulico - Plantonista	04	24 x 72	
Mecânico de Refrigeração	02	44	2ª a 6ª
Pedreiro	01	44	2ª a 6ª
Pintor	01	44	2ª a 6ª
Gesseiro	01	44	2ª a 6ª
Marceneiro	01	44	2ª a 6ª
Meio Oficial de Marcenaria	03	44	2ª a 6ª
Auxiliar de Manutenção	05	44	2ª a 6ª
Ajudante de Mecânica Automotiva	02	44	2ª a 6ª
EFETIVO TOTAL	28		

3.2. As especificações do efetivo mínimo objeto deste Contrato estão detalhadamente descritas no subitem 1.1.2 do Termo de Referência.

3.3. As remunerações das categorias profissionais elencadas no item 3.1 desta Cláusula estão detalhadamente descritas no subitem 1.1.2.3 do Termo de Referência.

3.4. A forma de execução dos serviços objeto do presente Contrato está detalhadamente descrita no subitem 1.1.2.4 do Termo de Referência.

3.5. O Plano Básico de Manutenção, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais está detalhadamente descrito no subitem 1.1.2.5 do Termo de Referência.

3.6. A gestão dos serviços e os registros de histórico estão detalhadamente descritos no subitem 1.1.2.6 do Termo de Referência.

3.7. O Relatório Técnico Mensal, que deverá acompanhar o documento fiscal, está detalhadamente discriminado no subitem 1.1.2.7 do Termo de Referência.

3.8. O fornecimento de material objeto do presente Contrato está detalhadamente descrito no subitem 1.1.2.8 do Termo de Referência.

3.9. O ferramental mínimo e os instrumentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente descritos no subitem 1.1.2.9 do Termo de Referência.

3.10. As peças de vestuário que constituirão os uniformes completos dos profissionais alocados nas dependências do Contratante estão detalhadamente descritas no subitem 1.1.2.10 do Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do item 1.11 do Termo de Referência:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de extinção contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração conforme modelo a ser definido pelo Contratante, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração, conforme modelo a ser definido pelo Contratante, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração, conforme modelo a ser definido pelo Contratante, e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar seus empregados da observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.6. A Contratada deverá cientificar seus empregados da observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.6.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. A Contratada deverá cientificar seus empregados da observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

4.1.9. Em cumprimento à Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a Contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

4.1.9.1. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

4.1.9.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do subitem 4.1.9, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

4.1.9.3. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

4.1.9.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem 4.1.9 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

4.1.10. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.1.9.

4.1.11. A aplicação da política do subitem 4.1.9 ficará sujeita ao estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, que se encontram em fase de tratativas no Contratante.

4.1.12. A Contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.1.13. A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.14. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, e o não recolhimento do FGTS dos empregados que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.

4.1.15. Os fiscais deste Contrato poderão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.1.16. A Contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.1.17. A Contratada deve apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

4.1.18. Constatada qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados, a situação será comunicada aos órgãos competentes.

4.1.19. A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados a este Contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data da assinatura deste Contrato.

4.1.20. A Contratada enviará, mensalmente, ao Gestor do Contrato relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Contratante, observado o modelo que será disponibilizado, após a assinatura do Contrato.

4.1.21. A Contratada deverá instalar, em locais a serem determinados pelo Contratante, 01 (um) sistema de ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica para controle do cumprimento da carga horária dos prestadores de serviço, alocados em cada uma das dependências dos prédios estabelecidos nos subitens deste Contrato, nos quais sejam discriminadas a entrada e a saída do turno, a saída e o retorno do intervalo de alimentação e repouso, as faltas e os atrasos dos profissionais que prestam serviços nas instalações do Contratante, bem como dos seus substitutos eventuais. É de responsabilidade da Contratada fornecer todos os materiais e acessórios para a instalação, funcionamento, efetiva aplicação do controle do ponto de seus empregados e a manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto.

4.1.21.1. Somente as substituições dos postos de trabalho deverão preencher o ponto de forma manual.

4.1.21.2. Nos casos de indisponibilidade do ponto eletrônico por motivo de reparo ou manutenção, todos deverão preencher a folha de ponto de forma manual.

4.1.22. A Contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, para atendimento ao determinado no art. 11, § 1º, inciso I, da Resolução nº 652, de 29/09/2025, do Conselho Nacional de Justiça, no seguinte percentual:

- a) 4% (quatro por cento) das vagas, se a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
- b) 5% (cinco por cento) das vagas, se a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
- c) 6% (seis por cento) das vagas, se a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

4.1.23. A Contratada deverá cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como, observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Resolução CNJ n. 641/2025.

4.1.24. A Contratada deverá cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.069/2024 (Política Nacional do Cuidado), regulamentada pelo Decreto nº 12.562/2025, adotando medidas de promoção, respeito e garantia do cuidado como direito fundamental, assegurando condições dignas de trabalho e promovendo a equidade, com a valorização do trabalho de cuidado, além da implementação de mecanismos que favoreçam a conciliação entre as responsabilidades profissionais e familiares de seus colaboradores.

4.1.25. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos, de Qualidade e de Sustentabilidade discriminados nos Itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no item 1.12 do Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

6.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

6.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. Planilha de preços:

Item	Categoria Profissional	Efetivo	Valor unitário do posto (R\$)	Valor mensal do posto (R\$)	Valor global do posto (R\$)
1	Encarregado	01	12.263,11	12.263,11	36.789,33
2	Técnico em Edificações	02	8.917,29	17.834,58	53.503,74
3	Técnico em Mecânica	01	8.917,29	8.917,29	26.751,87
4	Bombeiro Hidráulico Diarista	04	8.269,88	33.079,52	99.238,56
5	Bombeiro Hidráulico - Plantonista 24 x 72	04	8.310,84	33.243,36	99.730,08
6	Mecânico de Refrigeração	02	8.084,07	16.168,14	48.504,42
7	Pedreiro	01	8.269,88	8.269,88	24.809,64
8	Pintor	01	8.269,88	8.269,88	24.809,64
9	Gesseiro	01	8.269,88	8.269,88	24.809,64
10	Marceneiro	01	8.732,07	8.732,07	26.196,21
11	Meio Oficial de Marcenaria	03	6.835,65	20.506,95	61.520,85
12	Auxiliar de Manutenção	05	6.835,65	34.178,25	102.534,75
13	Ajudante de Mecânica Automotiva	02	5.297,20	10.594,40	31.783,20
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA:				220.327,31	660.981,93
MATERIAL HIDRÁULICO					26.582,52
MATERIAL DE REPARO CIVIS					15.899,17
MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO					12.363,97
MATERIAL COMBATE INCÊNDIO					5.941,59
VALOR GLOBAL DE MÃO DE OBRA				240.589,73	721.769,18

	Serviço Eventual	Hora mês estimativa	Custo Médio hora de serviço	Custo Médio mensal	Custo Médio mensal
14	Serralheiro (8H Mensais)	8	39,92	319,38	958,14
VALOR GLOBAL DE MÃO DE OBRA				240.909,11	722.727,32

7.1.2. O **VALOR MENSAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ 240.909,11 (*Duzentos e quarenta mil, novecentos e nove reais e onze centavos*);

7.1.3. O **VALOR TOTAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ 722.727,32 (*Setecentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete e trinta e dois centavos*);

7.1.4. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução contratual.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

7.2.1.1. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

7.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.5. Para fins do disposto nos subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

7.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT, visando à apresentação do documento fiscal.

7.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

7.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação;

7.2.2.5. Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

7.2.2.5.1. Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos profissionais da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

7.2.2.5.2. A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de sistema de registro de ponto eletrônico, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor;

7.2.2.5.3. A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

7.2.2.5.4. Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

7.2.2.5.5. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

7.2.2.5.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

7.2.2.5.7. Comprovações de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

7.2.2.5.7.1. A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

7.2.2.5.8. Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

7.2.2.5.9. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

7.2.2.5.10. Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

7.2.2.5.11. Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato;

7.2.3. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

7.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

7.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de extinção contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

7.3.1. É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

7.3.1.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a) os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

7.3.1.1.a.1) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

7.3.1.1.a.2) inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

7.3.1.1.a.3) no caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) no caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

7.3.1.1.b.1) os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (um) ano previsto na alínea "b".

e) quando o interregno mínimo de 01 (um) ano previsto na alínea "d" não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

7.3.2. Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

7.3.2.1. No caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.3.2.2. No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.3. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.3.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.3.5. Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

7.3.5.1. No caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelecido no Contrato;

7.3.5.2. No caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

7.3.6. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (um) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

7.3.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

7.3.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 7.3.2.1.

7.4. DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

7.4.1. Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal - CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

7.4.1.1. Férias;

7.4.1.2. 1/3 constitucional;

7.4.1.3. 13º Salário;

7.4.1.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

7.4.1.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.4.2. Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resolução CNJ nº 651/2025				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 2.1 da IN 05/2017 - MPDG RAT	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.:

(*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

() - Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso V do artigo 12 da Resolução CNJ nº 651/2025.**

7.4.3. Os valores das rubricas indicadas no subitem 7.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, e

deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

7.4.3.1. Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

7.4.4. Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

7.4.5. A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

7.4.6. Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.4.8. A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

7.4.9. A Contratada poderá:

7.4.9.1. Solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 7.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7.4.9.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada,

comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7.4.9.3. Nas hipóteses do subitem 7.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

7.4.10. O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no subitem 7.4.9, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

7.4.11. O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 7.4.1.

7.4.12. O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 7.4.9.1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7.4.13. Todos os termos da Resolução Nº 651/2025 e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Notas de empenho
168.413	33.90.37.04	2026NE000546

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;

9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (*três*) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) e máximo de 06 (*seis*) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 desta Cláusula, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.2.2.

9.2.3.1. Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

9.2.4.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.4.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.4.5. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% (*cinco décimos por cento*) e 30% (*trinta por cento*), sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

9.4.6. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dar-lhe por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1. Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Termo de Referência e seus anexos (1975691);
- b) Proposta datada de 31/07/2026, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1978527);

11.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas "a" e "b", prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea "a".

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

12.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

12.3. A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.5. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução do objeto e dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.6. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado, considerando-se o prazo limite contido no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 36.136,36 (Trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial deste Contrato.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

14.2.3. Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

14.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

14.3.1. Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice em data anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

14.3.3.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 14.3.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

14.3.3.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.3.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.4. Em caso de contrato com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 14.1.

14.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

14.7. Será considerada extinta a garantia:

14.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.7.2. Com a extinção do Contrato.

14.8. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.8.1. Caso fortuito ou força maior;

14.8.2. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

14.8.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante;

14.9. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.8.2 e 14.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no item 12 do Termo de Referência e em seu anexo - Análise de Risco - Contratações 1.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

16.2. DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

16.2.1. Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a

convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

16.3. DAS OBRIGAÇÕES:

16.3.1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

16.3.2. Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

16.3.3. As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei nº 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

16.3.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A Contratada responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

16.3.5. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

16.3.6. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

16.3.7. A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A Contratada poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

16.3.8. Em caso de subcontratação, a Contratada garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste Contrato. A Contratada assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

16.4. DA RESPONSABILIDADE:

16.4.1. Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.4.2. As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

16.5. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

16.5.1. Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

16.5.2. Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

16.5.3. A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

17.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, na forma estabelecida no Item 11 do Termo de Referência.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

19.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

19.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO:

21.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

PHILLIPE RICARDO MARCHUK DO NASCIMENTO GOYER
VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PHILLIPE RICARDO MARCHUK DO NASCIMENTO GOYER, Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 01/09/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1982979** e o código CRC **92435D6A**.